

SÍNTESE:

- O desempenho em Actividades de Ensino, de Investigação e de Transferência de conhecimento e Gestão académica, na qualidade de docentes da EN, civis ou militares, é integralmente avaliado com base neste Regulamento.
- Entendem-se por Actividades de Ensino, de Investigação e de Transferência de conhecimento/Gestão académica as actividades listadas nos Quadros 1 a 3.
- O Comandante da EN define para cada triénio de avaliação as metas (quantitativas) para o tempo integral de docência em cada uma das 3 vertentes de avaliação.
- As metas de avaliação para cada docente são proporcionais ao seu tempo de dedicação ao serviço docente definido no seu contrato (civis) ou nomeação interna (militares).
- A avaliação dos docentes abrange:
 1. a avaliação das actividades, nas vertentes de avaliação, efectuadas pelos docentes, por si declaradas, através de uma pontuação previamente definida
 2. a avaliação pelos os alunos, através dos inquéritos por Unidade Curricular, e a avaliação da cooperação dos docentes com os órgãos de ensino e investigação pelos Coordenadores de Ciclo de Estudos, Coordenador de Departamento, Director de Ensino e Director do CINA, (este tipo de avaliação funcional pode implicar que um militar avalie um civil e o contrário)
- Se o docente cumprir as metas de avaliação (ponderadas ao seu tempo de dedicação de serviço docente, definido no seu contrato ou nomeação) tipicamente terá Excelente. Se cumprir menos de 1/3 terá Inadequado.
- O Processo de Avaliação é gerido pelo Conselho de Coordenação da Avaliação de Desempenho de Docentes (CCADD), que é constituído pelo Docente, civil ou militar, mais antigo na carreira académica e pelo Militar Docente mais antigo na carreira militar.

- Basicamente o Processo de Avaliação decorre da seguinte forma:
 1. Antes do início do triénio de avaliação o Comandante da EN determina e manda publicar as metas de avaliação para cada vertente da avaliação.
 2. Antes do início do triénio de avaliação o Comandante da EN homologa e manda publicar, sob proposta do CCADD e após aprovação pelo Conselho Científico, os Quadros de actividades e respectivas pontuações para esse triénio.
 3. No final de cada semestre, por cada unidade curricular ministrada, o docente é avaliado através de inquérito aos alunos inscritos
 4. Após o final do triénio, inicia-se o preenchimento do formulário de avaliação individual do docente, na seguinte ordem:
 - a) Avaliação da cooperação do docente na sua relação funcional com os Órgãos de Gestão da EN - obtida por informação do Coordenador do Ciclo de Estudos, do Coordenador do Departamento, do Director do CINA e do Director de Ensino;
 - b) Avaliação pelos alunos – obtida pela transferência do resultado dos inquéritos para o formulário de avaliação do docente;
 - c) Autoavaliação do docente – obtida pela declaração das diferentes actividades desenvolvidas e/ou concluídas no triénio;
 5. O Coordenador do Departamento procede à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD. No caso do Coordenador do Departamento considerar incorretos alguns dos dados inseridos, deve chamar o docente, colocá-lo ao corrente, solicitar esclarecimentos e tomar uma decisão definitiva. Em caso de discordância do docente sobre a decisão final deverão ambos solicitar a arbitragem do CCADD.

6. O CCADD homologa a validação referida anteriormente.
7. O CCADD executa o cálculo da Classificação Final.
8. Após o cálculo das Classificações Finais dos docentes, o CCADD notifica o docente para uma audiência e comunica-lhe a proposta de Classificação Final da Avaliação de Desempenho. Em caso de discordância o docente pode recorrer ao Comandante da EN.
9. O Comandante da EN homologa as Classificações Finais, sob proposta do CCADD, a não ser que decida mandar repetir o processo de avaliação, nos casos e a partir do momento em que considere pertinente.
10. Após homologação, as Classificação Finais da Avaliação de Desempenho são enviadas directamente aos visados.
11. No final, os processos individuais (com classificação de segurança de “reservado”) são arquivados na Secretaria Escolar da EN.

Despacho n.º XX/201X

Nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU – Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio), os docentes universitários *“estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior...”*.

Nos termos do Regulamento da Escola Naval (REN - portaria n.º 21/2014 de 31 de janeiro), sem prejuízo do contrato celebrado, aos professores e investigadores civis da Escola Naval aplica-se o estatuto das respetivas carreiras docentes de ensino superior.

Considerando que a especificidade da Escola Naval deve ser considerada no regulamento de modo a ir ao encontro aos objectivos da missão e, simultaneamente, da valorização das atividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Tendo presente que, no caso dos docentes militares, a respetiva avaliação de mérito é feita de acordo com regulamentos específicos e vinculativos para as respetivas carreiras, designadamente o RAMMM (Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares da Marinha, Portaria n.º 502/95 de 26 de maio, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 1380/2002, de 23 de outubro).

Considerando, ainda, que as disposições a verter no regulamento devem-se subordinar às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECDU, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES – Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro), no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR – Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio) e no REN.

Tendo sido cumprido o estipulado no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, relativo à divulgação e discussão pelos interessados, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 74.ºA do ECDU, que estabelece a obrigatoriedade de serem ouvidas as organizações sindicais.

Assim, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 1, alínea g) do REN, aprovo o Regulamento de Avaliação de Docentes da Escola Naval, anexo a presente despacho, do qual faz parte integrante.

XX de MMMM de 201X – O chefe do Estado-Maior da Armada,

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Naval

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Naval (RADEN) aplica-se aos docentes da Escola Naval, nos termos do Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM).

Artigo 2.º - Objetivos

O presente Regulamento tem por objetivos estabelecer um sistema de avaliação de desempenho que:

- a) Especifique as diversas vertentes de avaliação de desempenho dos docentes, actividades e pontuações;
- b) Estabeleça as regras, comuns a todas as áreas disciplinares, de atribuição das classificações Excelente, Muito Bom, Bom e Inadequado;
- c) Defina os intervenientes e identifique e caracterize todas as fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º - Periodicidade e duração

1. A avaliação de desempenho dos docentes é realizada de três em três anos e refere-se às actividades concluídas durante o triénio cessante.
2. Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 01 de Outubro do ano «n» e o dia 30 de Setembro do ano «n+3».
3. O processo de avaliação desenvolve-se nos meses de Outubro do ano «n+3» a Janeiro do ano «n+4».
4. A avaliação de desempenho, anterior à entrada em vigor do presente regulamento, é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 13º do ECDU.

Artigo 4.º - Princípios gerais

1. O regime de avaliação de desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios previstos no n.º 2 do artigo 74.º - A do ECDU.
2. A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes das actividades dos docentes, enunciadas no ECDU e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Escola Naval (RPSDEN).
3. Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:
 - a) Universalidade, considerando todos os docentes da EN, tendo em atenção que aos docentes militares se aplica o seu próprio sistema de avaliação, decorrente do EMFAR, porquanto esta avaliação se constitui como fonte de informação complementar;
 - b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da EN, dentro dos prazos e exceções previstas, garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - c) Transparência, assegurando a total clareza do processo de avaliação em todas as suas fases e para todos os seus intervenientes;
 - d) Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;
 - e) Imparcialidade, assegurando a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - f) Equidade, considerando que, para cada triénio de avaliação, as metas para cada docente são proporcionais ao tempo de dedicação às funções docentes;

- g) Continuidade, assegurando que não existem hiatos temporais entre triénios de avaliação.

Artigo 5.º - Metas de avaliação

1. Define-se como *meta de avaliação*, a pontuação a atingir pelo docente em determinada vertente de avaliação.
2. Para cada triénio de avaliação o Comandante da EN estabelece as metas de avaliação, comuns a todos os docentes em tempo integral, para cada uma das vertentes de avaliação, definidas no n.º 1 do artigo 7º, sendo que para os restantes docentes as metas de avaliação são proporcionais ao tempo de dedicação às funções docentes.
3. O total das metas de avaliação, definidas pelo Comandante da EN, deverá ser constante e igual a 300 pontos.

Artigo 6.º - Efeitos da avaliação do desempenho

Os efeitos da avaliação de desempenho são os previstos no artigo 74º-B do ECDU.

CAPÍTULO II - Sistema de avaliação

Artigo 7.º - Objeto e caracterização da avaliação

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas, sendo efetuada através da avaliação das seguintes três vertentes:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação;
 - c) Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária.
2. A avaliação de desempenho é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa as diferentes atividades desenvolvidas pelos docentes em cada uma destas vertentes.
3. O cálculo da classificação final será resultante da aplicação dos seguintes critérios, em que todas as percentagens, parciais e total, são arredondadas à unidade:
 - a) Excelente: uma percentagem total maior ou igual a 300%, com percentagens em Ensino e em Investigação maiores que 50%, cada uma;
 - b) Muito bom: uma percentagem total maior ou igual a 300%, com uma das percentagens em Ensino ou em Investigação inferior a 50%, ou uma percentagem total maior ou igual a 200% e menor que 300%;
 - c) Bom: uma percentagem total maior ou igual a 100% e menor que 200%;
 - d) Inadequado: uma percentagem total menor do que 100%.
4. A referida percentagem total, é calculada pela soma das percentagens que resultam do quociente entre o número de pontos realizados pelo avaliado, em cada uma das três vertentes, e as metas de avaliação.
5. Os Quadros com as listas das actividades e respectivas pontuações, das três vertentes, bem como as metas de avaliação, referenciadas ao tempo integral, e por vertente, serão ajustadas, antes de cada ciclo de avaliação, aprovadas pelo Comandante da EN, e publicadas em Ordem de Serviço.

Artigo 8.º - Vertente de Ensino

1. A vertente «Ensino» considera o desempenho de atividades de docência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

2. A avaliação da vertente «Ensino» resulta:
 - a) da aplicação das pontuações das actividades listadas no Quadro 1, anexo ao regulamento, às actividades correspondentes declaradas pelo docente na Autoavaliação;
 - b) da aplicação da pontuação correspondente ao resultado, entre 0 e 100%, dos inquéritos respondidos pelos alunos, em cada unidade curricular leccionada pelo docente ao longo do triénio de avaliação, sendo que 100% corresponde a 1/8 da meta de avaliação do docente para a vertente «Ensino»
 - c) da aplicação da pontuação correspondente à avaliação do Coordenador do Ciclo de Estudos, no qual o docente lecciona unidades curriculares, quanto à cooperação deste, na sua relação funcional com o Coordenador do Ciclo, que para tal atribui uma classificação entre 0 e 100%, sendo que 100% corresponde a 1/8 da meta de avaliação do docente para a vertente «Ensino». Nos casos em que o docente leccione em mais do que um ciclo de estudos, será a média das avaliações que nunca ultrapassará 1/8 da meta «Ensino»;
 - d) da aplicação da pontuação correspondente à avaliação do Coordenador do Departamento, a que o docente pertence, quanto à cooperação deste, na sua relação funcional com o Departamento, que para tal atribui uma classificação entre 0 e 100%, sendo que 100% corresponde a 1/8 da meta de avaliação do docente para a vertente «Ensino»;
 - e) da apreciação pelo Director de Ensino das classificações dadas pelos Coordenadores de Departamento e dos Ciclos de Estudos, a que o avaliado pertence, que quando considere necessário, reúne com os respectivos Coordenadores para uma eventual alteração consensual das respetivas avaliações.

Artigo 9.º - Vertente de Investigação

1. A vertente «Investigação» considera o desempenho de actividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.
2. A avaliação da vertente «Investigação» resulta:
 - a) da aplicação das pontuações das actividades listadas no Quadro 2, anexo ao regulamento, às actividades correspondentes declaradas pelo docente na Autoavaliação;
 - b) da aplicação da pontuação correspondente à avaliação do Director do Centro de Investigação Naval (CINAV), relativa à cooperação do avaliado na sua relação funcional com este Centro, sendo que, para tal, o respectivo director atribui uma classificação entre 0 e 100%, sendo que 100% corresponde a 1/4 da meta de avaliação do docente para a vertente de «Investigação».

Artigo 10.º - Vertente de Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária

1. A componente «Transferência de Conhecimento» considera as actividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento.
2. A componente «Gestão universitária» considera o desempenho de cargos de órgãos da Instituição, actividades de coordenação e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.
3. A avaliação da vertente « Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária» resulta:
 - a) da aplicação das pontuações das actividades listadas no Quadro 3, anexo ao regulamento, às actividades correspondentes declaradas pelo docente na Autoavaliação;
 - b) da aplicação da pontuação correspondente à avaliação do Director de Ensino, quanto à cooperação do avaliado, na sua relação funcional com a Direcção de Ensino, no âmbito desta vertente, que para tal atribui uma classificação, entre 0 e 100%, ouvidos o Director do CINAV, os Coordenadores de Departamento e dos Ciclos de Estudos, a que o avaliado

pertence, sendo que 100% corresponde a 1/4 da meta de avaliação do docente para a vertente «Transferência do conhecimento e Gestão Universitária».

Artigo 11.º - Resultado da avaliação

O resultado da Avaliação de Desempenho do triénio é expresso numa classificação qualitativa, em Excelente, Muito Bom, Bom ou Inadequado, obtida em função da pontuação total, nos termos definidos no Artigo 7º

Artigo 12.º - Regimes excepcionais de avaliação

1. Não são avaliados no período de exercício de funções, os docentes que exerçam cargos de elevada relevância na EN ou de elevada relevância política, social ou de gestão em instituições públicas, designadamente:
 - a) Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém atividade remunerada na Escola Naval;
 - b) Funções que, ao abrigo do Estatuto do IUM ou do Regulamento da EN, dispensem totalmente o docente da prestação de serviço docente;
 - c) Outras funções reconhecidas pelo Comandante da EN como de elevada relevância na EN.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, nos termos do ECDU, o período de funções dos docentes civis nele referido engloba o tempo de dispensa especial de serviço previsto no artigo 77.º - A do ECDU.
3. A pontuação correspondente ao período de exceção, conforme previsto nos números anteriores, é calculada em cada uma das três vertentes, dividindo os pontos obtidos pela fracção do tempo no exercício efectivo dos deveres dos docentes.
4. Para outras situações excepcionais de impedimento do exercício de funções de docência, previstas na lei, tais como licença de parentalidade, faltas por doença e outras licenças, a avaliação é feita nos seguintes moldes:
 - a) Se a fracção de tempo de dedicação às funções docentes no triénio for igual ou superior a 0.6, a pontuação é calculada, em cada uma das três vertentes, dividindo os pontos obtidos pela fracção do tempo de dedicação;
 - b) Se a fracção de tempo de dedicação às funções docentes no triénio for inferior a 0.6, o docente poderá optar por ser avaliado ou não. No caso de optar pela avaliação, a pontuação é calculada, em cada uma das três vertentes, dividindo os pontos obtidos pela fracção do tempo de dedicação.

CAPÍTULO III - Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º - Intervenientes

1. Participam no processo de Avaliação de Desempenho:
 - a) O Avaliado;
 - b) Os alunos;
 - c) O Coordenador do Departamento;
 - d) O Coordenador do Ciclo de Estudos;
 - e) O Director do CINAV;
 - f) O Director de Ensino;
 - g) O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes (CCADD);
 - h) O Conselho Científico da EN;
 - i) O Comandante da EN.

Artigo 14.º - Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
3. O docente executa a sua autoavaliação nos termos estabelecidos e assegura a disponibilização de todos os elementos que permitam ao Coordenador do Departamento validar as actividades declaradas.
4. A pontuação obtida pelo docente nas actividades por si declaradas não pode ser alterada após validação pelo Coordenador de Departamento.
5. Complementarmente, o docente dispõe ainda das garantias previstas no presente Regulamento.

Artigo 15.º - Alunos

Os alunos avaliam o desempenho do docente nas unidades curriculares leccionadas, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 16.º - Coordenador do Departamento

Cabe ao Coordenador do Departamento:

- a) Assessorar o CCADD na validação das actividades declaradas pelos docentes do seu Departamento;
- b) Avaliar o desempenho dos docentes que pertencem ao seu Departamento conforme alínea d) do n.º 2 do Artigo 8.º;
- c) Informar, quando para tal solicitado pelo Director de Ensino, sobre a cooperação do docente, na sua relação funcional com a Coordenação do Departamento, na vertente «Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária»;
- d) Colaborar, quando para tal solicitado pelo Director de Ensino, no esclarecimento de dúvidas relativamente à sua avaliação do desempenho dos docentes na vertente «Ensino» ;
- e) Após homologação pelo Comandante da EN, informar o docente, formalmente e por escrito, da sua classificação final.

Artigo 17.º - Coordenador do Ciclo de Estudos

Cabe ao Coordenador do Ciclo de Estudos:

- a) Avaliar o desempenho dos docentes que leccionem unidades curriculares no âmbito do seu Ciclo de Estudos conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º;
- b) Informar, quando para tal solicitado pelo Director de Ensino, sobre a cooperação do docente, na sua relação funcional com a Coordenação do Ciclo de Estudos na vertente «Transferência do Conhecimento e Gestão Universitária»;
- c) Colaborar, quando para tal solicitado pelo Director de Ensino, no esclarecimento de dúvidas relativamente à sua avaliação do desempenho dos docentes na vertente «Ensino» .

Artigo 18.º - Diretor do CINAV

1. Ao Director do CINAV compete avaliar o desempenho dos docentes relativamente à cooperação destes na sua relação funcional com este Centro conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º.
2. Colaborar, quando para tal solicitado pelo CCADD, no esclarecimento de dúvidas relativamente à sua avaliação sobre a cooperação dos docentes na sua relação funcional com o CINAV.

Artigo 19.º - Diretor de Ensino

Ao Director de Ensino compete:

- a) Apreciar as classificações, na vertente «Ensino», dadas pelos Coordenadores de Departamento e dos Ciclos de Estudos a que o avaliado pertence e, em casos em que considere necessário, avaliar com aqueles uma eventual alteração consensual das respectivas avaliações;
- b) Avaliar a cooperação dos docentes, na sua relação funcional com a Direcção de Ensino, no âmbito da vertente «Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária», conforme alínea b) do n.º 3 do Artigo 10º;
- c) Colaborar, quando para tal solicitado pelo CCADD, no esclarecimento de dúvidas relativamente à sua avaliação da cooperação dos docentes, na sua relação funcional com a Direcção de Ensino, na vertente «Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária»;
- d) Colaborar, quando para tal solicitado pelo CCADD, no esclarecimento de dúvidas relativamente à avaliação da cooperação dos docentes, na sua relação funcional com as Coordenações de Departamento e de Ciclos de Estudo, na vertente «Ensino».

Artigo 20.º - Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes

- 1. O CCADD é composto por duas individualidades:
 - a) Pelo 2º Comandante;
 - b) Pelo docente, civil ou militar, academicamente mais antigo;
 - c) Pelo docente militar mais antigo.
- 2. Em caso de um mesmo docente reunir as duas condições, será nomeado o docente, civil ou militar, academicamente mais antigo que se segue.
- 3. Compete ao CCADD:
 - a) Coordenar todo o Processo de Avaliação;
 - b) Propôr, para cada triénio de avaliação que termina, o Calendário do Processo de Avaliação;
 - c) Propôr a lista de docentes que irão ser avaliados no triénio que termina;
 - d) Propôr, para cada triénio de avaliação que se inicia, os Quadros de Actividades e respectivas pontuações para cada uma das três vertentes de avaliação;
 - e) Homologar a validação efectuada pelos Coordenadores de Departamento da veracidade e a correcta classificação das actividades declaradas pelos docentes avaliados;
 - f) Apreciar as classificações finais e, em casos em que se considere necessário, avaliar com o Director de Ensino e o Director do CINA V para uma eventual alteração consensual das respectivas avaliações;
 - g) Após conclusão do Processo de Avaliação do triénio que terminou, reflectir sobre a aplicação do regulamento e propor eventuais alterações no sentido da sua melhoria contínua;
 - h) Elaborar e propôr o Relatório da Avaliação dos Docentes da EN, do triénio que terminou;
 - i) Pronunciar-se sobre situações omissas no presente regulamento e, se for caso disso, emitir parecer para decisão do Comandante da EN.

Artigo 21.º - Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico emitir parecer, sob proposta do CCADD, relativamente a:

- a) Relatório da Avaliação dos Docentes da EN, do triénio que terminou;
- b) Alterações ao presente regulamento;
- c) Quadros com as listagens das actividades e respectivas pontuações, em cada uma das três vertentes de avaliação, para o triénio que se inicia.

Artigo 22.º - Comandante da EN

Compete ao Comandante da Escola Naval:

- a) Nomear os docentes que compõem o CCADD;

- b) Definir as metas, referenciadas ao tempo integral de docência, para o triénio de avaliação que se inicia;
- c) Homologar, após parecer do Conselho Científico, o Calendário do Processo de Avaliação para o triénio que termina, a lista de docentes que irão ser avaliados no triénio que termina, o Relatório da Avaliação dos Docentes da EN, do triénio que terminou e as alterações ao presente Regulamento;
- d) Aprovar, nos termos do n.º 5 do artigo 7º, após parecer do Conselho Científico, os Quadros com as listagens das actividades e respectivas pontuações, em cada uma das três vertentes de avaliação, para o triénio que se inicia;
- e) Decidir mandar repetir o processo nos termos do n.º 1 do artigo 31º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV - Processo da avaliação

Artigo 23.º - Procedimentos prévios

1. Antes do início do triénio de avaliação o Comandante da EN determina e manda publicar as metas de avaliação, referenciadas ao tempo integral de docência, para cada vertente da avaliação. A definição das metas é estabelecida pelo Comandante da EN tendo em atenção o Plano Estratégico e as directivas por si aprovadas, bem como o histórico da avaliação do desempenho docente na EN.

2. Antes do início do triénio de avaliação o Comandante da EN aprova e manda publicar, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 7º, sob proposta da CCADD e após parecer do Conselho Científico, os Quadros de actividades e respectivas pontuações para esse triénio.

Artigo 24.º - Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Avaliação decorrente do resultado dos inquéritos aos alunos que se verificaram durante o triénio;
- b) Avaliação da Cooperação nas relações funcionais;
- c) Autoavaliação;
- d) Validação das actividades declaradas pelo docente;
- e) Avaliação;
- f) Audiência prévia;
- g) Homologação;
- h) Notificação e finalização do processo;

Artigo 25.º - Avaliação decorrente do resultado dos inquéritos aos alunos que se verificaram durante o triénio

1. No final de cada semestre, por cada unidade curricular ministrada, o docente é avaliado através de inquérito aos alunos que terminaram a frequência da unidade curricular.

2. A pontuação obtida pelo docente é calculada de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 8º.

Artigo 26.º - Avaliação da Cooperação nas relações funcionais

A avaliação da cooperação do docente nas relações funcionais com os Órgãos de Gestão da EN, é obtida por informação do Coordenador do Ciclo de Estudos, do Coordenador do Departamento, do Director do CINAV e do Director do Ensino na componente de avaliação especificamente definida para cada um deles, nos termos dos artigos 8º a 10º e 16º a 19º.

Artigo 27.º - Autoavaliação

1. A Autoavaliação tem como objetivo integrar o docente no processo de avaliação, é da sua responsabilidade e é concretizada através do preenchimento de um formulário conforme o nº 1 do artigo 34º deste Regulamento.
2. O preenchimento do formulário consiste na declaração e identificação, pelo docente, das diferentes actividades desenvolvidas e/ou concluídas no triénio a que respeita a avaliação, respeitando a classificação e listagens previstas nos Quadros 1 a 3, anexos ao regulamento.
3. As actividades já realizadas que, por motivos alheios ao docente, não tenha sido possível incluir no período de avaliação imediatamente anterior, podem ser declaradas e sujeitas à validação do Coordenador do Departamento e, em caso de desacordo, à arbitragem do CCADD.
4. O preenchimento do formulário da Autoavaliação decorre no período de tempo definido no Calendário do Processo de Avaliação para o triénio de avaliação que termina.
5. O docente deverá entregar ao CCADD, no prazo e nos moldes por este definidos para essa avaliação, todas as provas documentais que permitam aos Coordenadores de Departamento validar a veracidade das actividades por si declaradas.

Artigo 28.º - Validação das actividades declaradas pelo docente

1. O Coordenador do Departamento, no período definido no Calendário do Processo de Avaliação para o triénio de avaliação que termina, procede à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCADD.
2. No caso do Coordenador do Departamento considerar incorretos alguns dos dados inseridos, deve solicitar esclarecimentos ao docente avaliado e tomar uma decisão definitiva. Em caso de subsistir discordância do docente sobre a decisão final devem ambos solicitar a arbitragem do CCADD.
3. O CCADD homologa a validação referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 29.º - Avaliação

Após a homologação, pelo CCADD, da validação das actividades declaradas pelo docente, efectuada pelos Coordenadores de Departamento, o CCADD executa o cálculo da Classificação Final obtida por cada docente no triénio, de acordo com a regras definidas no artigo 7º e na alínea f) do n.º 3 do artigo 20º.

Artigo 30.º - Audiência prévia

1. Após o cálculo das Classificações Finais dos docentes, o CCADD notifica o docente para uma audiência e comunica-lhe a proposta de Classificação Final da Avaliação de Desempenho.
2. O docente dispõe de 10 dias uteis, após a data da comunicação, para se pronunciar por escrito sobre a avaliação atribuída, caso assim o entenda.
3. No caso de pronúncia do docente, o CCADD aprecia, no prazo de 20 dias uteis, as razões invocadas, fundamenta a decisão e propõe ao Comandante da EN a Classificação Final.

Artigo 31.º - Homologação

1. O Comandante da EN homologa as Classificações Finais, sob proposta do CCADD, a não ser que decida mandar repetir o processo de avaliação, nos casos e a partir do momento em que considere pertinente.
2. Após homologação, as Classificações Finais da Avaliação de Desempenho são enviadas directamente aos visados.
3. No final, os processos individuais, com classificação de segurança de “reservado”, são arquivados na Secretaria Escolar da EN.

Artigo 32.º - Garantias

1. O avaliado dispõe, para além das garantias previstas no presente regulamento, as consignadas nos estatutos das respetivas carreiras e na legislação em vigor.
2. Os docentes convidados podem requerer ao Comandante da EN, até 30 dias antes do início do triénio de avaliação, a isenção da Avaliação de Desempenho.
3. Os docentes convidados que não tenham requerido a isenção, referida no número anterior, sujeitam-se à decisão do Comandante da EN.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Artigo 33.º - Casos omissos

1. Em caso de situações omissas neste regulamento caberá ao CCADD pronunciar-se e, se for caso disso, emitir parecer para decisão do Comandante da EN.
2. O Comandante da EN, quando entender, poderá solicitar ao Conselho Científico que se pronuncie sobre os assuntos em questão.

Artigo 34.º - Sistema informático da avaliação

1. Os procedimentos da avaliação bem como os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados em aplicação informática na intranet da EN.
2. Dentro da medida do possível, é desejável que as actividades do docente, do correspondente triénio de avaliação, sejam parte integrante do registo oficial dos serviços administrativos da EN e sejam pré-preenchidas por estes no formulário de Autoavaliação do docente.

Artigo 35.º - Notificações

Todas as notificações, relativas ao processo de avaliação, devem ser realizadas por via formal que possibilite a sua apresentação como meio de prova de execução.

Artigo 36.º - Entrada em vigor

1. A operacionalização do presente regulamento é objeto de acompanhamento e de monitorização, de modo a proceder à sua melhoria contínua através da análise e ponderação dos contributos que venham a ser apresentados por avaliados e avaliadores.
2. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte da sua publicação em Diário da República.
3. O primeiro triénio da aplicação do presente regulamento corresponde a uma fase experimental de implementação do sistema, salvaguardando os casos em que o docente declare a sua aplicação efectiva.

Anexos : Quadros de Actividades e pontuações para cada vertente

Quadro 1: Actividades associadas à vertente «Ensino» e respectivas pontuações.

Id	Actividade	Pontuação	Unidade de medida
Leccionação de UC (pós-graduações, mestrados e doutoramentos)			
E01	Regência de Unidade Curricular anual	6	Nº
E02	Leccionação de Unidade Curricular anual	2	Hora de serviço docente na UC
E03	Regência de Unidade Curricular semestral	3	Nº
E04	Leccionação de Unidade Curricular semestral	1	Hora de serviço docente na UC
E05	Avaliação pelos alunos	Até 1/8 da meta	
Outras actividades lectivas			
E06	Embarque	180	Triénio
E07	Outra actividade considerada relevante	Até 5	
Orientações			
E08	Tese de Mestrado	5	Nº
E09	Tese de Doutoramento	20	Nº
E10	Outra orientação considerada relevante	Até 5	
Materiais pedagógicos			
E11	Livro ou Manual (destinado ao público em geral)	20	Nº
E12	Livro ou Manual da UC (1 por triénio/por UC)	10	Nº
E13	Livro ou Manual da UC (reedição com alterações significativas) (1 por triénio/por UC)	5	Nº
E14	Capítulo de programa da UC	2.5	Nº
E15	Capítulo de programa da UC (reedição com alterações significativas)	1.5	Nº
E16	Apetrecho/banco de ensaio laboratorial com fins didáticos construído pelo próprio com revisão	Até 5	Nº
E17	Programa computacional para fins didáticos, com memória descritiva e revisão	Até 5	Nº
E18	Programa computacional para fins didáticos, com memória descritiva e revisão (reedição com alterações significativas)	Até 2	Nº
E19	Produtos multimédia, slides, elaboração e publicação de casos/problemas, com revisão	Até 5	Nº
E20	Produtos multimédia, slides, elaboração e publicação de casos/problemas com revisão (reedição com alterações significativas)	Até 2	Nº
E21	Outro tipo de material pedagógico considerado relevante	Até 2.5	
Júris			
E22	Arguente de provas de Agregação	4	Nº
E23	Arguente de provas de Doutoramento	3	Nº
E24	Arguente de dissertação de Mestrado	1	Nº
E25	Presidente de Juri de Provas de Agregação	2	Nº
E26	Presidente de Juri de dissertação de Doutoramento	1.5	Nº
E27	Presidente de Juri de dissertação de Mestrado	0.5	Nº
E28	Vogal de Juri de provas de Agregação	2	Nº
E29	Vogal de Juri de provas de Doutoramento	1.5	Nº
E30	Vogal de Juri de provas de Mestrado	0.5	Nº
E31	Arguente de Juri de provas para Especialista	1	Nº
E32	Presidente de Juri de provas para Especialista	0.5	Nº
E33	Vogal de Juri de provas para Especialista	0.5	Nº
E34	Arguente de Juri de outras provas académicas	1	Nº
E35	Presidente em Juri de outras provas académicas	0.5	Nº
E36	Vogal em Juri de outras provas académicas	0.5	Nº
E37	Outra participação em Júri considerada relevante	Até 1	
Outras actividades de ensino			
E38	Coordenação de Seminário/Curso	0.035	Hora do curso
E39	Leccionação de Seminário/Curso	0.07	Hora leccionada
E40	Outra actividade de leccionação ou coordenação considerada relevante	Até 2.5	Triénio

Valorização pessoal			
E41	Curso de formação pedagógica	0.10	Hora de curso
E42	Pós-Graduação (na área pedagógica)	10	Nº
E43	Mestrado (na área pedagógica)	15	Nº
E44	Doutoramento (na área pedagógica)	30	Nº
E45	Outra actividade de valorização pessoal considerada relevante	Até 5	Nº
Cooperação nas relações funcionais			
E46	Cooperação com o Departamento	Até 1/8 da meta	
E47	Cooperação com o Ciclo de Estudos	Até 1/8 da meta	

Quadro 2 Actividades associadas à vertente «Investigação» e respectivas pontuações.

Id	Actividade	Pontuação	Unidade de medida
Publicações científicas nacionais e internacionais			
I01	Artigo em revista científica com revisão científica	25	Nº
I02	Artigo em revista científica sem revisão científica	10	Nº
I03	Livro com avaliação científica	75	Nº
I04	Livro sem avaliação científica	35	Nº
I05	Coordenação editorial de livro com avaliação científica	35	Nº
I06	Coordenação editorial de livro sem avaliação científica	20	Nº
I07	Capítulo de livro com avaliação científica	25	Nº
I08	Capítulo de livro sem avaliação científica	10	Nº
I09	Artigo em atas de conferência com revisão científica	20	Nº
I10	Artigo em atas de conferência sem revisão científica	8	Nº
I11	Relatório Técnico/Científico (Technical report) com revisão científica	20	Nº
I12	Relatório Técnico/Científico (Technical report) sem revisão científica	8	Nº
I13	Artigo científico publicado nos Anais do Clube Militar Naval	15	Nº
I14	Outra publicação científica considerada relevante	8	Nº
Encontros Científicos			
I15	Comunicação oral sem artigo em acta	10	Nº
I16	Comunicação em poster	10	Nº
I17	Conferencista convidado (Keynote speaker)	35	Nº
I18	Membro da comissão científica de encontro científico	15	Nº
I19	Membro da comissão organizadora de encontro científico	20	Nº
I20	Coordenação e organização de encontro científico (Chairman)	35	Nº
I21	Organização de sessão em encontro científico	15	Nº
I22	Outra actividade considerada relevante	Até 10	Nº
Investigação			
I23	Investigador coordenador (Prime investigator) de projecto de âmbito internacional submetido a concurso	10	Nº
I24	Investigador coordenador (Prime investigator) de projecto de âmbito internacional financiado	100	Nº
I25	Investigador coordenador de componente (workpackage) de projecto de âmbito internacional submetido a concurso	3	Nº
I26	Investigador coordenador de componente (workpackage) de projecto de âmbito internacional financiado	30	Nº
I27	Investigador coordenador (Prime investigator) de projecto de âmbito nacional submetido a concurso	7	Nº
I28	Investigador coordenador (Prime investigator) de projecto de âmbito nacional financiado	70	Nº
I29	Membro de equipa de projeto internacional financiado	25	Nº
I30	Membro de equipa de projeto nacional financiado	20	Nº
I31	Avaliador de projeto de âmbito internacional	5	Nº
I32	Avaliador de projeto de âmbito nacional	4	Nº
I33	Membro de Laboratório/Centro de Investigação	2	Triénio
I34	Investigador do CINAV	3	Triénio
I35	Outra actividade considerada relevante	Até 2	Nº
Edição e Revisão			
I36	Editor de revista científica	30	Triénio
I37	Membro de equipa editorial de revista científica	10	Triénio
I38	Revisão de artigo em revista científica	5	Nº
I39	Revisão de artigo para encontro científico	4	Nº
I40	Revisão de livro científico	25	Nº
I41	Coordenador da Comissão Editorial da EN/CINAV	15	Triénio
I42	Membro da Comissão Editorial da EN/CINAV	10	Triénio
I43	Outra actividade considerada relevante	Até 4	Nº
Prémios ou distinções			
I44	Prémio ou distinção de âmbito internacional	50	Nº
I45	Prémio ou distinção de âmbito nacional	40	Nº
I46	Prémio ou distinção no âmbito da Marinha	30	Nº
I47	Prémio ou distinção no âmbito da EN	20	Nº

Valorização pessoal			
148	Curso de formação técnico-científica	0.2	Hora de curso
149	Pós-Graduação	20	Triénio
150	Mestrado	30	Nº
151	Doutoramento	60	Nº
152	Outra actividade de valorização pessoal considerada relevante	Até 10	Nº
Cooperação nas relações funcionais			
153	Cooperação com o CINA	Até 1/4 da meta	

Quadro 3: Actividades associadas à vertente «Transferência de conhecimento/Gestão académica» e respectivas pontuações.

Id	Actividade	Pontuação	Unidade de medida
Gestão			
G01	Director de Ensino	200	triénio
G02	Coordenador do Gabinete de Estudos	50	triénio
G03	Membro do Gabinete de Estudos	20	triénio
G04	Chefe do Gabinete de Planeamento e Coordenação do Ensino	100	triénio
G05	Presidente Conselho Científico	100	triénio
G06	Membro do Conselho Científico	15	triénio
G07	Presidente Conselho Pedagógico	100	triénio
G08	Membro do Conselho Pedagógico	15	triénio
G09	Presidente do Conselho Disciplinar	50	triénio
G10	Membro do Conselho Disciplinar	7.5	triénio
G11	Coordenador de Departamento	100	triénio
G12	Coordenação de Curso de Doutoramento	40	triénio
G13	Coordenação de Curso de Mestrado (ntegrado)	50	triénio
G14	Coordenação de Curso de Mestrado (não-integrado)	30	triénio
G15	Coordenação de Curso de Pós-graduação	25	triénio
G16	Director do CINAV	100	triénio
G17	Subdirector do CINAV	25	triénio
G18	Adjunto do CINAV	15	triénio
G19	Secretário-Geral da Comissão Executiva das Jornadas do Mar	35	Nº
G20	Membro da Comissão Executiva das Jornadas do Mar	20	Nº
G21	Bolsa de Professores para apoio das Academias Militares dos PALOP	0	triénio
G22	Estágio de Aspirantes da Academia Naval de Angola	10	triénio
G23	Membro do Grupo de Planeamento Estratégico	20	triénio
G24	Coordenador dos Assuntos do Conselho do Ensino Superior Militar	30	triénio
G25	Representante no Grupo de Apoio Técnico do Modelo de Governação comum do IUM	20	triénio
G26	Responsável de Laboratório	15	triénio
G27	Coordenador ERASMUS	25	triénio
G28	Outra actividade de gestão	Até 7.5	Nº
Difusão do conhecimento			
G29	Coordenação de evento de difusão do conhecimento	30	Nº
G30	Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento	15	Nº
G31	Comunicação/Conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	10	Nº
G32	Publicações de difusão do conhecimento para a sociedade	10	Nº
G33	Outra actividade de difusão do conhecimento	Até 10	triénio
Produtos			
G34	Patentes	75	Nº
G35	Royalties (com resultados líquidos para a EN)	50	Nº
G36	Prestação de serviços (com resultados líquidos ou materiais para a EN)	40	Nº
G37	Outra actividade considerada relevante	Até 40	
Outros			
G38	Participação de júri de concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos em instituições públicas	1	Nº
G39	Participação em painéis de avaliação institucional	3	Nº
G40	Louvores e referências elogiosas na Marinha	30	Nº
G41	Louvores e referências elogiosas na EN	20	Nº
Cooperação nas relações funcionais			
G42	Cooperação com a Direcção de Ensino	Até 1/4 da meta	